



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.554/2019

Dispõe sobre o licenciamento e implantação de infraestrutura de telecomunicações e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais aplicáveis ao processo de licenciamento, instalação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações no município de Várzea Grande, de acordo com o contido na lei federal n.º 11.934/2009 e a lei federal n.º 13.116/2015.

§ 1.º Os limites à exposição humana a campos magnéticos e eletromagnéticos, associados ao funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de terminais de usuário e os respectivos controles e fiscalização ficam a cargo do órgão regulador federal, nos termos da lei federal n.º 11.934/2009, aderindo às normas da Resolução n.º 700/2018 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação e o Ato n.º 458/2019 da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação-ANATEL.

§ 2.º Os detentores das infraestruturas de telecomunicações implantadas e a serem implantadas no município de Várzea Grande serão responsáveis diretos por quaisquer danos que venham causar à natureza ecológica vegetal, animal e aos seres humanos direta ou indiretamente expostos aos campos magnéticos, associados ao funcionamento das estações.

§ 3.º Os detentores das infraestruturas de telecomunicações serão responsáveis em entregar cópias dos relatórios periódicos que avaliam a exposição humana geral da população do Município de Várzea Grande aos campos eletromagnéticos, conforme contidos na Resolução n.º 700/2018.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - estação transmissora de radiocomunicação: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequência, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

III - torre: modalidade de infraestrutura de suporte a estações transmissoras de radiocomunicação com configuração vertical;

IV - detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

V - compartilhamento de infraestrutura: cessão, a título oneroso, de capacidade excedente da infraestrutura de suporte, para a prestação de serviços de telecomunicações por prestadores de outros grupos econômicos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

VI - campos eletromagnéticos: campo radiante em que os componentes do campo elétrico e magnético são dependentes entre si, capazes de percorrer grandes distâncias; para efeitos práticos, são associados a sistemas de comunicação;

VII - exposição: situação em que pessoas estão expostas a campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos, ou estão sujeitas a correntes de contado ou induzidas, associadas a campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos, e;

VIII - terminal de usuário: estação transmissora de radiocomunicação destinada à prestação de serviço que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.

Art. 3.º Para instalação de infraestrutura de suporte de telecomunicações é necessário obter previamente a consulta prévia, bem como, o alvará de construção, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e de Turismo de Várzea Grande.

Parágrafo único. Para instalação da infraestrutura prevista no *caput* será necessária a emissão de licenças de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande, conforme Resolução 85/2014, do Conselho Estadual de Meio Ambiente-CONSEMA.

Art. 4º A licença necessária para a instalação de infraestrutura de suporte em área urbana ou rural será expedida mediante procedimento simplificado, sem prejuízo da manifestação dos diversos órgãos competentes no decorrer da tramitação do processo administrativo.

§ 1º O prazo para emissão da licença não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação do requerimento, mesmo nos casos em que for exigida manifestação de outro órgão ou entidade municipal.

§ 2º O órgão responsável pela emissão da licença poderá exigir, uma única vez, esclarecimentos, complementação de informações ou a realização de alterações no projeto original, respeitado o prazo previsto no § 1º.

§ 3º O prazo previsto no § 2º ficará suspenso entre a data da notificação da exigência e a data da apresentação dos respectivos esclarecimentos, informações ou alterações.

§ 4º Os pedidos somente serão protocolizados se estiverem acompanhados de toda documentação exigida no *check list* disponível no setor de protocolo das secretarias envolvidas.

§ 5º Os recuos a serem observados pelas torres, postes ou similares, em relação ao lote, estão previstos no Plano Diretor Municipal.

§ 6º O prazo de vigência da licença será de 10 (dez) anos e poderá ser renovado por iguais períodos.

§ 7º É dispensada de novo licenciamento e infraestrutura de suporte a estação transmissora de radiocomunicação por ocasião da alteração de características técnicas decorrentes de processo de substituição ou modernização tecnológica.

Art. 5º É admitida a instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação e de infraestrutura de suporte, na modalidade de torre, em lotes



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

vagos, lotes edificadas, ou edificações em qualquer zona do Município, obedecidas as restrições e condicionantes previstas na lei federal nº 11.934/2009 e na lei federal nº 13.116/2015, entre outras previstas nesta presente Lei Municipal.

§ 1º São permitidas a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte em bens privados, com a devida autorização do proprietário ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel, desde que, demonstrada a posse mansa e pacífica do imóvel.

§ 2º As estações transmissoras de radiocomunicação e a infraestrutura de suporte instaladas no município de Várzea Grande são enquadradas na categoria de equipamento urbano e consideradas bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na lei federal nº 13.116/2015.

Art. 6º A construção e a ocupação de infraestrutura de suporte devem ser planejadas e executadas com vistas a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de prestadoras.

Art. 7º A instalação das estações transmissoras de radiocomunicação e a infraestrutura de suporte na modalidade de torre, deve ocorrer com o mínimo impacto paisagístico, buscando a harmonização estética com a edificação e a integração dos equipamentos à paisagem urbana, e não poderá:

- I - obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;
- II - prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;
- III - danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos;
- IV - colocar em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas, e;
- V - desrespeitar as normas relativas à Zona de Proteção de Aeródromo, à Zona de Proteção de Heliponto, à Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea e à Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea, editadas pelo Comando da Aeronáutica.

Parágrafo único. Deve ser priorizada a redução do impacto paisagístico da infraestrutura de telecomunicações, sempre que tecnicamente possível e preferencialmente poste, nos termos do princípio estatuído no art. 5º da lei federal nº 13.116/2015.

Art. 8º A execução das obras relativas à instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação somente poderá ser iniciada após a emissão da consulta prévia e alvará de construção.

§ 1º A conclusão das obras deverá ocorrer dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da emissão do alvará de construção, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e de Turismo de Várzea Grande, desde que solicitado pela empresa responsável pela instalação da estação, por meio de requerimento e contendo as devidas justificativas.

§ 2º O "Habite-se" da Estação Transmissora de Radiocomunicação será expedido após a conclusão das obras de implantação e desde que ocorra a constatação no local, de que a mesma foi executada em conformidade com o projeto de construção aprovado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§ 3º As licenças de instalação e operação das Estações Transmissoras de Radiocomunicação concedidas pelo município referem-se somente aos aspectos urbanísticos e ambientais, ficando a empresa solicitante responsável pelo atendimento de todas as demais exigências do órgão regulador federal e estadual.

Art. 9º Ficam criadas as seguintes taxas para a emissão de consulta prévia, alvará de construção e habite-se da infraestrutura de suporte na modalidade de torre:

I – Taxa de Consulta Prévia: no valor de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande – UPF/VG;

II – Taxa de Alvará de Construção: no valor de 1.300 (mil e trezentas) Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande – UPF/VG, e;

III – Taxa de Habite-se: no valor de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande – UPF/VG.

§ 1º As Estações Transmissoras de Radiocomunicação que se encontrarem irregulares na data da sanção desta presente Lei, pagarão o valor de 200 (duzentas) Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande – UPF/VG para regularização.

§ 2º As taxas referidas neste artigo serão sempre pagas no momento da protocolização dos respectivos requerimentos.

Art. 10. Os licenciamentos de que tratam esta Lei poderão ser cancelados a qualquer tempo, se comprovado prejuízo urbanístico ou ambiental diretamente relacionado com as condições de instalação do equipamento.

Parágrafo único. No caso do cancelamento, após processo administrativo, com garantia de ampla defesa e contraditório, bem como realizada a necessária comunicação ao órgão regulador federal pelo Poder Executivo Municipal, a detentora deverá suspender o funcionamento da mesma no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da decisão.

Art. 11. O descumprimento das disposições da presente Lei implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, para o caso de execução de obras ou operação de atividade sem prévio licenciamento.

Art. 12. As Estações Transmissoras de Radiocomunicação instaladas e não licenciadas, bem como aquelas com processos de Alvará em andamento, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação aos termos da presente Lei, contados a partir de sua publicação.

§ 1º Superado o prazo previsto no *caput*, a empresa será notificada para apresentar prova da regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de 340 (trezentos e quarenta) Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande – UPF/VG, sendo comunicado ao órgão regulador federal o descumprimento do prazo.

§ 2º Após 10 dias, a contar do último dia do prazo estipulado pelo parágrafo anterior, fica o Município autorizado a determinar o desligamento imediato dos equipamentos, sob pena de multa diária de 680 (seiscentos e oitenta) Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande – UPF/VG.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 13. Ficam revogados os dispositivos na lei municipal nº 3.727/2012, no que se refere à instalação de antenas de telefonia celular, mantendo-se os demais dispositivos e trechos.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de dezembro de 2019.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Art. 12. Fica o Poder Executivo, mediante Decreto Municipal, autorizado a editar normas complementares e regulamentares a fiel observância ao disposto nesta Lei Municipal Complementar, inclusive, em relação às condições e prorrogações de prazos para obtenção dos benefícios estabelecidos.

Art. 13. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2.020.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de dezembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 68/2019.

Processo nº 628941/2019. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de Buffet, fornecimento de lanches e refrigerantes e de eventos em geral, compreendendo, logística, planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de materiais para atender as necessidades da prefeitura municipal de Várzea Grande/MT. O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em 17/12/2019, sagrando vencedora as empresas: **CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 86.982.790/0001-73, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 com o valor total de R\$ 1.566.944,15 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos); **BRAVO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 02.435.563/0001-38, vencedora dos itens 06, 07 e 08 com o valor total de R\$ 389.112,00 (trezentos e oitenta e nove mil cento e doze reais); **BASSIQUE- COMERCIO E SERVICOS DE LOCACOES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 09.643.592/0001-34, vencedora do item 09 com o valor total de R\$ 99.450,00 (noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta reais); **PIRES DE MIRANDA E CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 70.428.388/0001-01, vencedora dos itens 26 e 27 com o valor total de R\$ 334.271,10 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e dez centavos); O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 17 de dezembro de 2019. **Pablo Gustavo Moraes Pereira** - Secretário Municipal de Administração.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2019

Processo nº 641561/2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA (ADULTO E INFANTIL) EM EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ULTRASSONOGRAFIA, MAMOGRAFIA E DENSITOMETRIA ÓSSEA, PADRONIZADOS PELA TABELA SIGTAP/SUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. Em nome da empresa **CENTRO DE IMAGEOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n: 03.186.027/0001-09, com valor de R\$ 717.123,63 (setecentos e dezessete mil cento e vinte e três reais e sessenta e três centavos), e vigência de 12 (doze) meses. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande/MT, 17 de dezembro de 2019. **DIÓGENES MARCONDES** - Secretário Municipal de Saúde.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 27/2019 - MENOR PREÇO GLOBAL/ EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO

Processo n. 643008/2019. Objeto: Contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução da obra de construção da CRECHE DO IDOSO, localizada na Av. Pres. Arthur Bernardes, s/n, Bairro Ipase, na cidade de Várzea Grande - Mato Grosso, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos. A realização está prevista para o dia 15 de janeiro de 2020, às 08h30min (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 18 de dezembro de 2019. **Flávia Luiza Coelho de Lannes Omar**- Secretária Municipal de Assistência Social.

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.554/2019

Dispõe sobre o licenciamento e implantação de infraestrutura de telecomunicações e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei estabelece normas gerais aplicáveis ao processo de licenciamento, instalação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações no município de Várzea Grande, de acordo com o contido na lei federal n.º 11.934/2009 e a lei federal n.º 13.116/2015.

§ 1.º Os limites à exposição humana a campos magnéticos e eletromagnéticos, associados ao funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de terminais de usuário e os respectivos controles e fiscalização ficam a cargo do órgão regulador federal, nos termos da lei federal n.º 11.934/2009, aderindo às normas da Resolução n.º 700/2018 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação e o Ato n.º 458/2019 da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação-ANATEL.

§ 2.º Os detentores das infraestruturas de telecomunicações implantadas e a serem implantadas no município de Várzea Grande serão responsáveis diretos por quaisquer danos que venham causar à natureza ecológica vegetal, animal e aos seres humanos direta ou indiretamente expostos aos campos magnéticos, associados ao funcionamento das estações.

§ 3.º Os detentores das infraestruturas de telecomunicações serão responsáveis em entregar cópias dos relatórios periódicos que avaliam a exposição humana geral da população do Município de Várzea Grande aos campos eletromagnéticos, conforme contidos na Resolução n.º 700/2018.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - estação transmissora de radiocomunicação: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequência, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

III - torre: modalidade de infraestrutura de suporte a estações transmissoras de radiocomunicação com configuração vertical;

IV - detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

V - compartilhamento de infraestrutura: cessão, a título oneroso, de capacidade excedente da infraestrutura de suporte, para a prestação de serviços de telecomunicações por prestadores de outros grupos econômicos;

VI - campos eletromagnéticos: campo radiante em que os componentes do campo elétrico e magnético são dependentes entre si, capazes de percorrer grandes distâncias; para efeitos práticos, são associados a sistemas de comunicação;

VII - exposição: situação em que pessoas estão expostas a campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos, ou estão sujeitas a correntes de contato ou induzidas, associadas a campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos, e;

VIII - terminal de usuário: estação transmissora de radiocomunicação destinada à prestação de serviço que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.

Art. 3.º Para instalação de infraestrutura de suporte de telecomunicações é necessário obter previamente a consulta prévia, bem como, o alvará de construção, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e de Turismo de Várzea Grande.

Parágrafo único. Para instalação da infraestrutura prevista no *caput* será necessária a emissão de licenças de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande, conforme Resolução 85/2014, do Conselho Estadual de Meio Ambiente-CONSEMA.

Art. 4.º A licença necessária para a instalação de infraestrutura de suporte em área urbana ou rural será expedida mediante procedimento simplificado, sem prejuízo da manifestação dos diversos órgãos competentes no decorrer da tramitação do processo administrativo.

§ 1º O prazo para emissão da licença não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação do requerimento, mesmo nos casos em que for exigida manifestação de outro órgão ou entidade municipal.

§ 2º O órgão responsável pela emissão da licença poderá exigir, uma única vez, esclarecimentos, complementação de informações ou a realização de alterações no projeto original, respeitado o prazo previsto no § 1º.

§ 3º O prazo previsto no § 2º ficará suspenso entre a data da notificação da exigência e a data da apresentação dos respectivos esclarecimentos, informações ou alterações.

§ 4º Os pedidos somente serão protocolizados se estiverem acompanhados de toda documentação exigida no *check list* disponível no setor de protocolo das secretarias envolvidas.

§ 5º Os recuos a serem observados pelas torres, postes ou similares, em relação ao lote, estão previstos no Plano Diretor Municipal.

§ 6º O prazo de vigência da licença será de 10 (dez) anos e poderá ser renovado por iguais períodos.

§ 7º É dispensada de novo licenciamento e infraestrutura de suporte a estação transmissora de radiocomunicação por ocasião da alteração de características técnicas decorrentes de processo de substituição ou modernização tecnológica.

Art. 5.º É admitida a instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação e de infraestrutura de suporte, na modalidade de torre, em lotes vagos, lotes edificados, ou edificações em qualquer zona do Município, obedidas as restrições e condicionantes previstas na lei federal nº 11.934/2009 e na lei federal nº 13.116/2015, entre outras previstas nesta presente Lei Municipal.

§ 1º São permitidas a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte em bens priva-

dos, com a devida autorização do proprietário ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel, desde que, demonstrada a posse mansa e pacífica do imóvel.

§ 2º As estações transmissoras de radiocomunicação e a infraestrutura de suporte instaladas no município de Várzea Grande são enquadradas na categoria de equipamento urbano e consideradas bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na lei federal nº 13.116/2015.

Art. 6.º A construção e a ocupação de infraestrutura de suporte devem ser planejadas e executadas com vistas a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de prestadoras.

Art. 7.º A instalação das estações transmissoras de radiocomunicação e a infraestrutura de suporte na modalidade de torre, deve ocorrer com o mínimo impacto paisagístico, buscando a harmonização estética com a edificação e a integração dos equipamentos à paisagem urbana, e não poderá:

I - obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;

II - prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;

III - danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos;

IV - colocar em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas, e;

V - desrespeitar as normas relativas à Zona de Proteção de Aeródromo, à Zona de Proteção de Heliponto, à Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea e à Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea, editadas pelo Comando da Aeronáutica.

Parágrafo único. Deve ser priorizada a redução do impacto paisagístico da infraestrutura de telecomunicações, sempre que tecnicamente possível e preferencialmente poste, nos termos do princípio estatuído no art. 5º da lei federal nº 13.116/2015.

Art. 8.º A execução das obras relativas à instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação somente poderá ser iniciada após a emissão da consulta prévia e alvará de construção.

§ 1º A conclusão das obras deverá ocorrer dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da emissão do alvará de construção, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e de Turismo de Várzea Grande, desde que solicitado pela empresa responsável pela instalação da estação, por meio de requerimento e contendo as devidas justificativas.

§ 2º O "Habite-se" da Estação Transmissora de Radiocomunicação será expedido após a conclusão das obras de implantação e desde que ocorra a constatação no local, de que a mesma foi executada em conformidade com o projeto de construção aprovado.

§ 3º As licenças de instalação e operação das Estações Transmissoras de Radiocomunicação concedidas pelo município referem-se somente aos aspectos urbanísticos e ambientais, ficando a empresa solicitante responsável pelo atendimento de todas as demais exigências do órgão regulador federal e estadual.

Art. 9.º Ficam criadas as seguintes taxas para a emissão de consulta prévia, alvará de construção e habite-se da infraestrutura de suporte na modalidade de torre:

I – Taxa de Consulta Prévia: no valor de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande – UPF/VG;

II – Taxa de Alvará de Construção: no valor de 1.300 (mil e trezentas) Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande – UPF/VG, e;

III – Taxa de Habite-se: no valor de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande – UPF/VG.

§ 1º As Estações Transmissoras de Radiocomunicação que se encontrarem irregulares na data da sanção desta presente Lei, pagarão valor de 200 (duzentas) Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande – UPF/VG para regularização.

§ 2º As taxas referidas neste artigo serão sempre pagas no momento da protocolização dos respectivos requerimentos.

Art. 10. Os licenciamentos de que tratam esta Lei poderão ser cancelados a qualquer tempo, se comprovado prejuízo urbanístico ou ambiental diretamente relacionado com as condições de instalação do equipamento.

Parágrafo único. No caso do cancelamento, após processo administrativo, com garantia de ampla defesa e contraditório, bem como realizada a necessária comunicação ao órgão regulador federal pelo Poder Executivo Municipal, a detentora deverá suspender o funcionamento da mesma no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da decisão.

Art. 11. O descumprimento das disposições da presente Lei implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, para o caso de execução de obras ou operação de atividade sem prévio licenciamento.

Art. 12. As Estações Transmissoras de Radiocomunicação instaladas e não licenciadas, bem como aquelas com processos de Alvará em andamento, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação aos termos da presente Lei, contados a partir de sua publicação.

§ 1º Superado o prazo previsto no *caput*, a empresa será notificada para apresentar prova da regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de 340 (trezentos e quarenta) Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande – UPF/VG, sendo comunicado ao órgão regulador federal o descumprimento do prazo.

§ 2º Após 10 dias, a contar do último dia do prazo estipulado pelo parágrafo anterior, fica o Município autorizado a determinar o desligamento imediato dos equipamentos, sob pena de multa diária de 680 (seiscentos e oitenta) Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande – UPF/VG.

Art. 13. Ficam revogados os dispositivos na lei municipal nº 3.727/2012, no que se refere à instalação de antenas de telefonia celular, mantendo-se os demais dispositivos e trechos.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de dezembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 68 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI – 2.020, previsto na Lei Municipal 3.242/2.008, de responsabilidade da Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI**, para o exercício 2.020, destinado a acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controle interno adotados pelas unidades responsáveis e executoras dos sistemas administrativos, conforme anexo.

Art. 2º A Controladoria Geral do Município será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados constantes do Plano Anual de Auditoria Interna.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 28 de novembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PLANO ANUAL DE

AUDITORIA INTERNA - PAAI 2020

Elaborado pela Unidade de Controle Interno – UCCI do Município de Várzea Grande - MT.

Elaborado pela equipe de Auditoria Interna da Controladoria Geral do Município de Várzea Grande

Elaborado pela equipe de Auditoria Interna da Controladoria Geral do Município de Várzea Grande

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	4
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	5
FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAAI 2020.....	6
AÇÕES DE AUDITORIAS INTERNAS PREVISTAS.....	7
AÇÕES DE MONITORAMENTO PREVISTAS.....	7
ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	8
CRONOGRAMA ANUAL.....	9
ATENDIMENTO AOS PRECEITOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 026/2014.....	9
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	9

ANEXO I.....12

ANEXO II.....15

I - INTRODUÇÃO